

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL -- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

ESTATUTO

DA

CASA DO CAMINHO

ESTATUTO DA "CASA DO CAMINHO"**TÍTULO I
DA SOCIEDADE****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", fundada em 18 de agosto de 1991, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Alteração do Art. 1º

Anterior: Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A "C.C." tem por finalidade amparar menores abandonados pelos pais, órfãos sem amparo ou os necessitados de apoio econômico e moral.

§ 1º - Os pais ou responsáveis que procurarem a "C.C." com o fim de transferir para esta instituição suas crianças dela receberão orientação, apoio e todo o esforço que for necessário para que o núcleo familiar seja mantido.

§ 2º - No caso dos pais ou responsáveis não terem condições econômicas de prover as necessidades de suas famílias, a "C.C." vai assisti-los de todas as formas possíveis, para que os menores não se desliguem do núcleo familiar.

§ 3º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de o menor permanecer em seu núcleo familiar é que a "C.C." vai ampará-lo sendo possível o seu retorno àquele a partir do momento em que seus pais ou responsáveis estejam em condições de assumi-los.

§ 4º - A "C.C." vai prover de alimentação, vestuário, integração social, educação regular e profissional, assistência médico-odontológico, de acordo com as suas condições, proporcionando uma Casa-Lar aos menores amparados.

§ 5º - É lícito à "C.C." praticar a caridade em todos os aspectos.



§ 6º - Atingindo a maioria absoluta, o assistido deixará a "C.C".

§ 7º - O menor poderá ser adotado por família idônea, a juízo da Diretoria e de acordo com a autoridade judiciária.

§ 8º - Não é finalidade da "C.C" cuidar de deficientes físicos e mentais.

★ Art. 3º - A "C.C" não pertencerá a nenhuma agremiação política, e nem a nenhuma instituição religiosa, mas proporcionará formação cívica e espiritual aos menores amparados, a serem prestadas pela comunidade.

Art. 4º - A "C.C" não se extinguirá nunca, porque a caridade não tem fim. Todavia, a sua dissolução como entidade jurídica se realizará pela absoluta impossibilidade de promover uma única criança.

§ 1º - Somente a Assembléia Geral, para tal fim especificamente convocada, poderá decidir pela dissolução jurídica da "C.C".

§ 2º - No caso da dissolução da "C.C" os bens desta serão revertidos a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, pertencente a este município em primeiro lugar, depois a qualquer outro, indicado por este Conselho.

Alteração do Art. 4º em seu § 2º - No caso da dissolução da "C.C.", os bens desta serão revertidos aos seus doadores. Em 03-11-1997- Reg. No Livro A-1, fls. 10v, sob o nº Av1/42.
Protocolo nº 630, fls. 11, L. A, nº 2-

★ Art. 5º - a "C.C" reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 6º - A "C.C." desempenhará suas atividades sem distinção de cor, nacionalidade, raça, sexo, crença religiosa ou ideologia política.

Art. 7º - A "C.C." buscará atingir suas finalidades de acordo com as decisões que constarem nos livros de atas, quer da Diretoria, quer da Assembléia Geral, respeitando o estatuto e o Regimento Interno.

Art. 8º - A "C.C" deverá atualizar-se permanentemente conforme as técnicas, as tendências e a legislação de cada época, de acordo também com os recursos financeiros disponíveis, sem contudo fugir à finalidade preceituada neste capítulo.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Art. 9º - A "C.C" está sendo criada com a finalidade precípua de amparar 18 (dezoito) crianças carentes que já se encontram em condições de extrema necessidade.

**TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS SÓCIOS**

Art. 10 - Serão admitidos como sócios, em números ilimitados, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da "C.C".

Art. 11 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - Os sócios serão classificados pela seguinte categoria:

- a) Contribuintes - os que contribuírem com doações em dinheiros ou bens de qualquer quantia.
- b) Efetivos - os que contribuírem com mensalidades fixadas pela diretoria e/ ou que prestarem serviços relevantes à "C.C";
- b) Beneméritos - os que prestam serviços relevantes à "C.C".

§ 1º - Serão considerados fundadores os sócios que assistirem o primeiro Estatuto da "C.C", na Assembléia Geral de sua aprovação, bem como a Ata da Fundação.

§ 2º - O sócio, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO**

Art. 13 - Para ser admitido, o sócio efetivo deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito;
- b) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

c) preencher uma proposta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único – o proposto assume, com a sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14 – A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 15 – São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte das Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Alteração da alínea "c", in fine, de acordo com o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

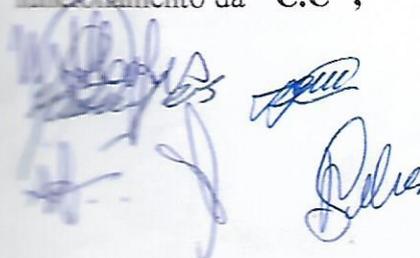
Parágrafo único – Só poderão votar e serem votados os sócios maiores de dezoito anos e os emancipados.

Alteração efetuada obedecendo à maioria preceituada pelo Código Civil de 2002.

Anterior: Parágrafo único – Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e ser votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 16 – São deveres dos sócios, em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da "C.C";
- c) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados;
- d) comunicar `Secretaria, por escrito, a mudança de residência;
- e) cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da residência, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão que colocar em perigo o bom funcionamento da "C.C";





CADASTRO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO

- g) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da "C.C";
- h) zelar pelo patrimônio social.

Art. 17 - O sócio só estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com a Tesouraria da "C.C".

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 18 - por infrações de quaisquer disposições desde Estatuto ou do Regimento Interno, assim como suas normas complementares, o sócio será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) exclusão;

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se previamente ao interessado o direito de defesa.

§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 1 (um) mês, à Assembléia Geral, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.

§ 4º - A pena de suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Constitui motivo para suspensão a reincidência específica e a manifestação de modo desairoso em relação à "C.C", seus dirigentes e associados.

§ 6º - Constitui motivos de eliminação estar o sócio em atraso de 6 (seis) meses no pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

[Handwritten signatures in blue ink]

OFÍCIO ÚNICO
06

§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação por sentença transitiva em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da "C.C.", falso testemunho em inquérito promovido pela "C.C.", judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e o patrimônio da "C.C.", atentar contra o bom conceito desta, a critério da Diretoria.

TÍTULO III CONTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 19 – o patrimônio da "C.C." será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários quando transferido à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20 – Os bens pertencentes à "C.C." somente poderão ser utilizados em suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 – Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos sócios;
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- e) receitas oriundas de convênios ou acordos;
- f) receitas relativas à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

DO REGIME ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Art. 22 – O regime administrativo/financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá com o ano civil;
- b) o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a "C.C.";
- c) a Proposta orçamentária, o Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho deverão ser elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, anualmente.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PODERES

Art. 23 – São poderes da "C.C.":

- a) Assembléia Geral – órgão soberano e de suprema instância;
- b) Conselho Fiscal – órgão fiscalizador dos atos da Diretoria;
- c) Diretoria – órgão de direção e execução geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o Estatuto e o Regime Interno da "C.C.", bem como suas reformas, quando necessárias;
- b) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da "C.C.";

Alteração da alínea "b", de acordo com o Art. 59 do Código Civil.
Autorizar a eleição da Diretoria e o Conselho Fiscal da "C.C.";

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- c) apreciar os documentos citados nas alíneas "l", "m", "n" do artigo 43;
- d) aprovar as propostas de convênios com entidades públicas ou privadas;
- e) estudar e resolver os casos omissos neste Estatuto quando solicitada pela Diretoria;
- f) fundir, incorporar e dissolver a "C.C.";
- g) tratar de qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria.

Art. 25 – A assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias.

§ 1º - Ordinárias:

- a) no mês de janeiro dos anos pares para eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente, o Vice-Presidente e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria;
- b) em março de cada ano para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato, julgar as contas da Diretoria e aprovar a Proposta Orçamentária.

§ 2º - Extraordinárias:

- a) quando convocada para resolver sobre o destino da Diretoria da "C.C." e decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência;
- b) quantas vezes forem necessárias mediante convocação do Presidente da "C.C."

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo do § 1º deste artigo.

Art. 27 – A Assembléia Geral reunir-se-á, mediante prévia convocação pessoal, por escrito, feita pelo, Presidente da "C.C." ou por seu substituto legal, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 28 – A Assembléia Geral só poderá ser convocada pelo Presidente da "C.C.", nas seguintes circunstâncias:

- a) por iniciativa do Presidente ou deliberação da Diretoria;

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1995
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na alínea "b" deste artigo.

§ 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Alteração do § 2º do Art. 28, observando o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: § 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 29 - A Assembléia Geral funcionará:

- a) em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em gozo de seus direito.
- b) em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Art. 30 - Para dedicar sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação ou dissolução da "C.C." é obrigatória, sempre, a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terço) dos sócios efetivos no gozo de seus direitos, para a constituição da Assembléia Geral.

Art. 31 - A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seu substituto legal.

Art. 32 - Instalada a Assembléia tomar-se-ão as seguintes providências:

- a) a Assembléia indicará, por aclamação ou votação, um dos presentes para presidir os trabalhos da reunião;
- b) o membro escolhido convidará outro para secretariar os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo único - A critério da Assembléia, poderão fazer parte da mesma, outras pessoas gradas, presentes, sem direito a voto.

Art. 33 - Na Assembléia Geral extraordinária, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimento, explicações pessoais, protestos, moções, etc.

W. Lopes
Paulo
af. J *Deu*

Roberto

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ

Art. 34 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente desta, o voto de desempate.

Art. 35 - A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes.

Alteração do Art. 35.

Anterior: Art. 35 - A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro, a Diretoria ou Assembléia Geral por, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) não terão direitos a voto e não poderão ser votados os sócios que forem admitidos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes das eleições e, julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Somente serão admitidos como candidatos os sócios efetivos que estiverem no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da "C.C.";
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Presidente e/ou do Tesoureiro da "C.C.", dando indispensável parecer;
- c) convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;

[Handwritten signatures in blue ink]



Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá outro membro.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 38 - A "C.C." será administrada por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por eleição direta na Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras "c", "d", "e" e "f", homologados "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 3º - O Presidente poderá criar assessorias para formação de grupos de trabalho e desenvolvimento das atividades de amparo.

Art. 39 - no caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, ficando como substituto legal o 1º Secretário.

Parágrafo único- O Presidente e/ou Tesoureiro, renunciando prestarão contas de sua gestão à Assembléia Geral, sendo ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, em local, data e hora previamente determinados pelos seus membros;

b) extraordinariamente, em qualquer ocasião, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente dos trabalhos.

§ 2º - A Diretoria não poderá se reunir sem a presença obrigatória, do Presidente ou do substituto legal.

Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio ou por meio eletrônico, e será arquivada em pastas, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

Alteração do Art. 41.

Anterior: Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

Art. 42 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco, intercaladas.

Art. 43 - Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) administrar a "C.C"., atendendo a todas as suas finalidades;
- b) resolver sobre a admissão, readmissão e transferência de sócios, bem como as penalidades que devam ser aplicadas aos mesmos;
- c) designar sócios da "C.C". para coordenação geral ou direção de filiais, departamentos, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, execução de trabalho vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- d) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos sócios;
- e) alterar os valores das contribuições dos associados;
- f) conferir títulos de sócios beneméritos;
- g) conceder licença aos membros e aos demais associados;
- h) criar, instalar, suprir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalhos;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04

- i) expedir atos normativos que não firam disposições deste Estatuto;
- j) elaborar o Regimento Interno;
- k) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos elegados, com ou sem encargos;
- l) apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades referentes aos exercícios anteriores;
- m) propor, anualmente, um Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho;
- n) elaborar o orçamento da "C.C.";
- o) autorizar despesas não constantes do orçamento, no interesse da "C.C";
- p) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da "C.C", desde que no interesse da mesma;
- q) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem.

Art. 44 – Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c) representar a "C.C" em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto em caso de empate;
- e) apresentar à Assembléia Geral, anualmente, a Proposta Orçamentária, o Plano Global de Realização e os respectivos Programas de Trabalho;
- f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
- g) apresentar à Assembléia Geral o Relatório e o Balanço Geral do exercício anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- i) admitir, suspender, licenciar ou demitir empregados da "C.C.", fixar-lhes o quadro, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho, em pleno acordo com o Tesoureiro;
- j) baixar os atos normativos de sua competência;
- k) divulgar os atos normativos e administrativos da "C.C.";
- l) aplicar penas aos sócios e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) encaminhar à Assembléia Geral os recursos interpostos de suas decisões;
- n) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamento ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos de Tesouraria, em pleno acordo com o Tesoureiro;
- o) licenciar os diretores;
- p) escolher e dispensar os sócios da "C.C." na coordenação ou direção dos órgãos e serviços;
- q) nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da "C.C.";
- s) receber auxílios e subvenções;
- t) assinar:
 - I - com o 1º secretário, os diplomas de benemerência, as propostas aprovadas, todos os documentos da "C.C." e as Atas das reuniões da Diretoria;
 - II - com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balancetes;
- u) celebrar, em nome da C.C., acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direitos públicos ou de direito privado, já aprovadas pela Assembléia Geral;
- v) contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas às prescrições neste Estatuto;

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1995
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



x) exonerar e substituir qualquer assessor.

Parágrafo Único - O Presidente da "C.C.", investido de poderes delegados pela Assembléia Geral, poderá designar representantes para, em nome da "C.C.", executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos, objetivos da alínea "u" deste artigo.

Art. 45 - Compete ao vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e assumir a Presidência no caso de vaga, cumprido o disposto no artigo 39 e 44;
- b) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 46 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e redigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) expedir e assinar com o Presidente, todos os documentos da "C.C.";
- d) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- e) organizar a pauta das reuniões da Diretoria, e proceder à leitura do expediente;
- f) lavrar e ler a Ata da reunião da Diretoria;
- g) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- h) substituir o Presidente no caso de impedimento do vice ou vacância do mesmo;
- i) organizar e manter organizador o cadastro de sócios;
- j) manter um cadastro geral dos menores assistidos, com histórico atualizado, em fichas individuais;
- k) zelar pela organização do arquivo da "C.C."

Art. 47 - Compete ao 2º Secretário:

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000
CNPJ 39.523.667/0001-04



- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos encargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 48 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- b) manter sob a sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação de receita e providenciar os pagamentos das contas da "C.C.";
- d) elaborar anualmente a Proposta Orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da "C.C.";
- f) organizar, anualmente, o Balanço Global do Ativo e Passivo que comporá o Relatório, para a devida prestação de contas;
- g) depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro da "C.C.";
- h) assinar com o Presidente, cheques, cauções, ordem de pagamentos, balancetes e quaisquer outros documentos de responsabilidades da Tesouraria;
- i) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como os saldos em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- j) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- k) organizar o indispensável inventário dos bens móveis e imóveis da "C.C." e conservá-lo sob a sua responsabilidade;
- l) promover a conservação dos bens sociais;
- m) organizar as ocorrências e coletas de preços para aquisição de mercadorias e/ou serviços;
- n) dirigir o almoxarifado.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



Art. 49 – Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos cargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os diretores e Conselheiros só poderão exercer os mesmos cargos em dois mandatos consecutivos, ou vários, alternados, salvo no caso de não haver outros candidatos.

Art. 51 – A reforma do Estatuto somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 52 – As disposições deste Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno da "C.C."

Art. 53 – O Regimento Interno deverá disciplinar o programa de trabalho da "C.C.", podendo ser reformado, em qualquer tempo, no todo ou em parte, por resolução da Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

Art. 54 – O Estatuto da "C.C." não será reformável no tocante à sua finalidade.

Art. 55 – O exercício de todos os cargos eletivos será gratuito, sendo vedado ainda, taxativamente, a distribuição de lucros bonificações ou vantagens a Diretores, sócios e assessores.

Art. 56 – A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas.

Alteração do Art. 56.

Anterior: Art. 56- A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio

Parágrafo Único – Não será admitida a representação por procuração.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ

Art. 57 - A criança não poderá ser aceita na "C.C.", sem o conhecimento da Diretoria, expressamente, conforme estabelecido no Regime Interno.

§ 1º - Ficará a cargo da Diretoria a entrada e saída da criança na "C.C." sempre prevalecendo a finalidade contida neste Estatuto, quando necessário for, levar ao conhecimento de Autoridade competente;

§ 2º - Os cargos de Assessoramentos criados pelo Presidente não terão autonomia para decisões são de exclusiva competência da Diretoria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Fica eleita uma Diretoria provisória com mandato até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e um, quando então se fará a escolha da Diretoria definitiva, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Alex Gomes de Moraes
Alex Gomes de Moraes
PRESIDENTE

Hailton de Moraes
Hailton de Moraes
VICE-PRESIDENTE

Maria José da Silva Lopes
Maria José da Silva Lopes
1ª SECRETÁRIA

Marilene Francisca da Silva Correia Lima
Marilene Francisca da Silva Correia Lima
2ª SECRETÁRIA

Adélia Fróes da Silva
Adélia Fróes da Silva
1ª TESOUREIRA

Aparecida Rosária da Silva de Souza
Aparecida Rosária da Silva de Souza
2ª TESOUREIRA

Flammar
OAB. RJ 1.916.B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
RUA MARTINHO CAMPOS 185 – SALA 103
TELE/FAX: (0xx22) 2537-0242
CNPJ 30.351.563/0001-95
OFICIALA: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

ESTATUTO DA CASA DO CAMINHO

REGISTRO

Protocolo nº. 1.999 – Fls. 046 – Livro A Nº. 2.
Registrado no Livro “A-1” – Fls. 185/189 – Nº. 297.

Carmo, 06 de agosto de 2007.

[Handwritten Signature]
Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto

Emendamentos: RSNHIL

Elton Menezes da Silva
 Escrevente Substituto



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO

Cartório Silva Porto

G.C. (M. F.) 30.351.563/0001-95

PRIMEIRO E ÚNICO OFÍCIO

Luiz Amâncio Porto
TITULAR

Edmo Menezes de Moraes
SUBSTITUTO

Edifício do Forum "Luiz Fernandes da Silva Porto" Alameda Galiano G. Guimarães, 110
TEL. (0245) 37-1175 — CEP. 28.640 — CARMO — ESTADO DO RIO

= REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS =

REGISTRO

PROTOCOLO N.º 373. Fls. 100vº L.º A-nº. I" .-

REGISTRADO no livro "A" às folhas 87v/88. -

sob o n.º 42. -

Carmo, 03 de setembro de 1992

O OFICIAL,

Edmo Menezes de Moraes
EDMO MENEZES DE MORAES
Substituto Designado
Portaria n.º 24.682/90 / CGJ